



## Comunicado

### Parecer Técnico do Grupo de Trabalho da APEA sobre a Qualidade do Ar Interior

#### 1. Objetivo

O presente documento sintetiza o parecer técnico que reflete a posição da **APEA** – Associação Portuguesa de Engenharia do Ambiente relativamente à necessidade de **atualização urgente** do Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de Agosto e da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de Dezembro relativos à temática sobre a Qualidade do Ar Interior (QAI). De realçar que este parecer técnico foi elaborado por um Grupo de Trabalho criado para o efeito, no qual participaram vários especialistas na matéria.

#### 2. Enquadramento Legal Aplicável

O atual regime jurídico da Qualidade do Ar Interior (QAI) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto e Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro, onde é entendido que a realização de auditorias QAI desde 2013 devem ser realizadas de modo voluntário.

Alguns exemplos de parâmetros avaliados são: Partículas em suspensão (PM10, PM2.5), dióxido de carbono, monóxido de carbono, compostos orgânicos voláteis, dióxido de azoto, formaldeído, bactérias, fungos, *Legionella*, temperatura, humidade relativa, velocidade do ar, caudais de ar e taxa de renovação.

#### 3. Síntese do Parecer (4 medidas de implementação urgente)

A relevância do controlo e avaliação da qualidade do ar interior (QAI) em edifícios resulta do facto de, hoje em dia, as pessoas passarem cada vez mais tempo dentro de edifícios (de comércio, serviços, hospitais, escolas, habitações e espaços industriais) ficando desta forma expostas à ação de diversos poluentes (externos, internos ou existentes em equipamentos de natureza AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).

Apresentam-se de seguida as propostas de implementação de medidas de melhoria da qualidade do ar interior que constam do parecer técnico que será enviado às entidades competentes na matéria na próxima semana, nomeadamente:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Inspeção-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e
- Direção Geral de Saúde (DGS).



- **1.ª Medida - Obrigatoriedade da realização de auditorias QAI**

A APEA entende que, em alternativa às auditorias à Qualidade do Ar Interior (QAI) com um carácter voluntário, realizadas apenas em caso de queixas/reclamações ou denúncias, deverão passar a ser obrigatórias por lei, devendo passar a ser mandatário a realização de auditorias QAI em espaços públicos e privados com periodicidades diferenciadas, baseadas em critérios técnicos objetivos. Para o efeito, será necessário projetar um sistema que preveja a realização anual de auditorias da qualidade do ar interior (uma a quatro auditorias por ano).

Os espaços públicos e privados que deverão ser sujeitos à monitorização da QAI deverão incluir: lares de idosos, escritórios, escolas, jardins-de-infância, hospitais, centros de saúde, ginásios, unidades hoteleiras e unidades industriais.

- **2.ª Medida - Competências técnicas aplicáveis a profissionais que trabalhem neste setor de atividade**

Face à ausência de critérios objetivos que demonstrem a aquisição de competências nesta matéria, importa que os profissionais que trabalhem nesta matéria possuam experiência comprovada na temática QAI.

- **3.ª Medida - Condições de regulação da atividade desenvolvida pelos profissionais que operem na vertente QAI**

Importa definir procedimentos de operação claros e transparentes para as diferentes áreas do setor:

- **Laboratórios** – deverão ser alvo de supervisão por entidades competentes na matéria (IPAC e APA) para os casos dos laboratórios serem acreditados ou não;
- **Audidores QAI** – garantindo que os profissionais no sector da QAI (devidamente identificados no Regulamento n.º 420/2015 publicado em Diário da República) possam desenvolver o seu trabalho profissional na área de acordo com critérios / especificações técnicas aplicáveis e apropriadas para a função em questão;
- **Fiscalização** – sendo aplicável para entidades públicas com competência na matéria (IGAMAOT, ACT), que deverão estar munidas de ferramentas aplicáveis (e.g. listas de verificação de requisitos técnicos a cumprir); A condições em que serão desenvolvidas pela fiscalização deverão ser devidamente reguladas pela APA e DGS.
- **Formação contínua** – devendo a APA e a DGS contemplar ou emitir parecer favorável a ações técnicas de formação contínua, cujo conteúdo técnico seja considerado como válido para o exercício da atividade dos laboratórios, auditores e técnicos com responsabilidade pela manutenção e funcionamento dos sistemas.



- **4.ª Medida Outras metodologias técnicas aplicáveis na determinação da QAI**

Sugere-se uma revisão das notas técnicas publicadas nesta matéria pelas entidades competente (Agência Portuguesa para o Ambiente e Direção-Geral de Saúde), a saber:

- NT-SCE-02 – Metodologia para auditorias periódicas de QAI em edifícios de serviços existentes no âmbito do RSECE de 2009;
- Metodologia de avaliação da qualidade do ar interior em edifícios de comércio e serviços no âmbito da Portaria 353-A/2013 de 2015;

Em função do exposto, deverão ainda ser clarificados quais os equipamentos de medição e monitorização aplicáveis, as suas condições para obter a verificação e as respetivas calibrações, bem como uma discussão sobre técnicas, métodos e metodologias de amostragem.

#### **4. Conclusão**

A Direção da APEA está convicta de que as recomendações apresentadas permitirão que a qualidade do ar interior seja vista por parte de todas as partes interessadas e pelo público em geral com um maior nível de rigor, credibilidade e imparcialidade, justificando tecnicamente a qualidade das medições e a qualidade técnica dos relatórios de avaliação efetuados a espaços públicos e privados em que a saúde pública dos seus ocupantes seja sempre salvaguardada.

A importância desta matéria encontra-se devidamente articulada com a recomendação apresentada pela Assembleia da República n.º 55/2016, a qual recomenda a reintrodução da fiscalização da qualidade do ar interior, com a correspondente pesquisa da presença de colónias de Legionella, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril

Enquanto associação de profissionais de Engenharia do Ambiente que operam nesta matéria, estaremos sempre disponíveis para colaborar com as entidades competentes nos moldes no sentido da melhoria da legislação e regulamentação aplicável em Portugal.

Lisboa, 17 de Março de 2017

Com os nossos melhores cumprimentos

Pela Direção da APEA

**Tiago Rogado**

Vice-Presidente da Direção da APEA

Coordenador do Grupo de Trabalho da APEA sobre Qualidade do Ar Interior